



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

096061-12

## LEI Nº 4.527

**DICPLINA O DEVER DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DE ENTIDADES PRIVADAS DE UTILIDADE PÚBLICA OU NÃO QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS A TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS OU PARCERIAS COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONG), Organizações Sociais, Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de remuneração, subvenções, auxílios ou parcerias com a Prefeitura da Serra, obrigadas a publicar, trimestralmente, os seguintes demonstrativos:

I – relatório financeiro, indicando CPF ou CNPJ dos beneficiários, com demonstrativo dos valores pagos a:

- a) Fornecedores;
- b) Prestadores de serviços;
- c) Empregados.

II – relatório demonstrativo de encargos trabalhista:

III – demonstrativo das transferências realizadas pela Prefeitura com a respectiva prestação de contas especificando as pessoas jurídicas ou físicas com o respectivo CNPJ e CPF.

**Parágrafo único** – A publicação disposta no *caput* se dará em páginas eletrônicas própria (Home Page) na rede de computadores mantida pela instituição beneficiada, sem qualquer ônus para o Poder Público.

**Art. 2º** A não observância do disposto no artigo 1º acarretará na suspensão imediata do repasse governamental, até a regularização.

**Art. 3º** As instituições no *caput* do artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de agosto de 2016.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 3.023/2015 - PL nº 125/2015.